EMENDA MODIFICATIVA Nº 81/2020 – à LEI ORGÂNICA

Acrescenta nova redação ao artigo 69, §1°, da Lei Orgânica do município de Esperantina, de 05.07.2019.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Plenário aprova e ela sanciona a seguinte emenda:

Art. 1º O artigo 69, § 1º da Lei Orgânica do Município de Esperantina, Piauí, passa a vigorar nos seguintes termos:

> § 1º É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em empresa privada com atuação no município de Esperantina, sendo defeso, em toda hipótese, ocorrer transação entre qualquer empresa administrada pelo gestor e a município.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, PIAUÍ,
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

MANOEL DA COSTA ARAÚJO FILHO
Presidente - CME

A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Esperantina-PI foi registrada e publicada, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2020 (14/12/2020).

DOMINGOS LUIZ FERREIRA
Primeiro Secretário